



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONCORRÊNCIA Nº 05/2019 – JULGAMENTO/HABILITAÇÃO

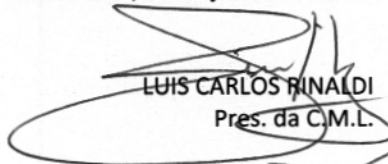
A Comissão Municipal de Licitações após verificação da autenticidade de toda a documentação apresentada pelos participantes da Concorrência nº 05/2019, bem como após análise detalhada da mesma, inclusive de todas as alegações apresentadas, proferiu a seguinte decisão:


a) Ficam inabilitadas as empresas: A. ALVES NUNES, pelo desatendimento ao item 4.1.3.1 do edital, por não ter apresentado a certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial e extra judicial emitida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica (Estado de São Paulo) e ao item 4.1.4 do edital, por não ter apresentado a Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho; D'SANTIS PEDERNEIRAS INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, pelo desatendimento ao subitem 4.1.2.6 do edital, por ter apresentado a Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) com prazo de validade vencido e; AUTO ELÉTRICA MENEGHETI LTDA, pelo desatendimento ao subitem 4.1.2.6 c/c item 4.2, alínea "d" do edital, por não ter apresentado a Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) da filial que está efetivamente participando desta licitação.

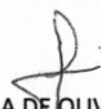
b) Ficam habilitadas as empresas: ODAIR JOSÉ DE PAULA BASÍLIO, VICTOR ALFONSO COLEONE, BEIRA RIO COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA EPP, FLAVIO DUA, LAIS CAMILA DAMASCENO NACLI, J. ANTÔNIO GOMES E CIA LTDA, V C NAHSSEN ME, ÁLVARO ANTÔNIO ESTEVES, GRECCO - EMPRESA DE TRANSPORTES EIRELI, M. C. M. BOBINAS INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CELSO U. C. MANSANO & CIA LTDA e CARLOS ALBERTO CASTILHA JUNIOR, por estarem com toda a documentação em ordem.

Quanto a empresa CARLOS ALBERTO CASTILHA JUNIOR, embora não tenha apresentado a Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência previsto na Lei Complementar nº 123/06, conforme modelo estabelecido no Anexo VII do Edital, pela análise de toda a documentação apresentada, verifica-se que trata-se de microempreendedor individual. Ademais, tal situação foi confirmada mediante diligência realizada junto ao site do Simples Nacional. Dessa forma, houvermos por bem habilitar a referida empresa, nos termos do subitem 4.1.2.10 do Edital, não sendo necessária a concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização do documento, tendo em vista que já foi juntado ao processo licitatório o documento atualizado.

Pederneiras, 19 de junho de 2019.


LUIS CARLOS RINALDI
Pres. da C.M.L.


KEVIN RAMOS
Membro da C. M. L.


MARINA DE OLIVEIRA MACIEL
Membro da C. M. L.